



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2019-JF/SE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SERGIPE, E O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, OBJETIVANDO A DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS COM PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES CEDIDOS.

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ nº. 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1.500, Centro Administrativo Augusto Franco, bairro Capucho, Aracaju/SE, doravante denominada **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**, inscrito no CPF sob o nº 663.056.405-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.221.242-SSP/SE, no uso de suas atribuições, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro - Santa Rosa de Lima/SE, daqui por diante denominado **ÓRGÃO CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF 019.070.315-61, RG 30657474 SSP/SE, no uso de suas atribuições, ajustam entre si a celebração do presente CONVÊNIO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000500-48.2019.4.05.7300, o qual se regerá pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei nº 8.112/1990, Lei nº. 11.416/2006, Resolução nº 5/2008, do Conselho da Justiça Federal, e Decreto nº 9.144/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade formalizar os procedimentos a serem observados para reembolso das despesas realizadas pelo **ÓRGÃO CEDENTE**, com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou emprego público, aos servidores requisitados pelo **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** para o exercício de função comissionada.

1.2 Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens permanentes dos respectivos cargos efetivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REEMBOLSO

2.1 O reembolso contemplará o ressarcimento integral das despesas efetivas do **ÓRGÃO CEDENTE** relativas aos valores correspondentes à remuneração do cargo efetivo ou emprego público e encargos sociais referentes aos servidores cedidos, mediante documento específico, desde que não contrarie disposições legais específicas.

1



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

2.2 A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função será de responsabilidade do ÓRGÃO CESSIONÁRIO, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que o servidor cedido estiver a serviço do cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao ÓRGÃO CESSIONÁRIO documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido.

3.1.2 Informar, no supracitado documento, o CNPJ e o número da conta bancária para crédito.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo ÓRGÃO CEDENTE, juntamente com documento de arrecadação respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenentes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros que suportem despesas reembolsáveis decorrentes do efetivo exercício de servidores cedidos no órgão cessionário. O ajuste poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, sucessivamente, se assim convier às partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas mediante disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 O valor mensal estimado do ressarcimento de despesas de pessoal requisitado do órgão cedente é de R\$ 2.140,30 (dois mil cento e quarenta reais e trinta centavos), em razão da cessão da servidora especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, Seção III e no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, o qual poderá ser consultado no endereço www.trf5.jus.br ou www.ifse.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Sergipe, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

3



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de JULHO de 2019.

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**

Diretor do Foro

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima/SE

TESTEMUNHAS:

Nome / CPF

LUIS CARLOS SOARES CAVALCANTE - CPF: 436.579.234-20

Nome / CPF

EVA DE FÁTIMA MACEDO LOTUFO
723.461.400-15



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

ANEXO do TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2019

(Processo Administrativo nº 0000500-48.2019.4.05.7300)

Servidora da Prefeitura de Santa Rosa de Lima cedida à Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe:

– **SIRLEY DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Administrativa, Matrícula: 2017184.

Handwritten signatures:
1. "Sergipe" (likely referring to the state or court)
2. "Sirley" (signature of the employee)
3. "RM" (initials)
4. "B" (initials)